

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 809/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 261, de 8 de Novembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No fecho, onde se lê: «Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*», deve ler-se: «Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — António Francisco Barroso de Sousa Gomes — Henrique Medina Carreira — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso.*

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 42/77

Considerando a situação de crise que existe no sector da comunicação social;

Considerando que se torna imperioso restringir a importação de papel para a feitura de jornais e tendo em vista ainda a necessidade de disciplinar a actividade económica das empresas jornalísticas pertencentes directa ou indirectamente ao Estado;

Considerando que as publicações editadas por algumas dessas empresas têm sobras que excedem os limites razoáveis e que o número de páginas dessas publicações é demasiado elevado, não se mostrando justificado;

Considerando que às administrações das referidas empresas jornalísticas se torna difícil, individualmente, uma acção eficaz de limitação de sobras e contenção do número de páginas;

No uso da competência que me é conferida pelos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 645/76, de 30 de Julho, determino:

1 — O limite mensal das sobras das publicações periódicas editadas por empresas pertencentes directa ou indirectamente ao Estado é fixado em 15 % da sua tiragem mensal total.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior os conselhos de gerência ou as administrações dessas empresas comunicarão à Secretaria de Estado da Comunicação Social a percentagem de sobras que obtiverem em cada mês. Tal comunicação será feita através do preenchimento e envio à Secretaria de Estado da Comunicação Social de mapas idênticos ao modelo anexo a este despacho, no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados do último dia do mês a que disserem respeito.

3 — O número de páginas das publicações periódicas editadas por empresas pertencentes directa ou indirectamente ao Estado terá o seguinte limite:

- a) Para os jornais de grande formato, qualquer número de páginas, desde que o espaço ocupado com material não publicitário não exceda doze páginas diárias;
- b) Para os jornais de pequeno formato, qualquer número de páginas, desde que o espaço ocupado com material não publicitário não exceda dezasseis páginas diárias;
- c) Os limites assim fixados serão calculados em termos de valores médios mensais.

4 — A Secretaria de Estado da Comunicação Social fiscalizará o cumprimento do disposto no presente despacho.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Manuel Alegre de Melo Duarte.*

MAPA TIPO

Empresa ...	Número de dias de publicação ...		Título ...	Tipo de papel ...		Gramagem ...	Formato ...
Mês ...							
Tiragem	{ Total ... Média ... Diária ...	Sobras	{ Total ... Média ... Diária ...	Percentagens	{ Total ... Média ... Diária ...		
Número de páginas publicadas	{ Total ... Média ... Diária ...	Número de páginas de publicidade	{ Total ... Média ... Diária ...	Percentagens	{ Total ... Média ... Diária ...		
Casa da venda ou já-nela	{ Vendidos ... Devolvidos ... Percentagem ...	Agentes e tabacarias de Lisboa	{ Expedidos ... Devolvidos ... Percentagem ...	Agentes da província	{ Expedidos ... Devolvidos ... Percentagem ...		
	Papel consumido		{ Tiragem (quilogramas) ... Afinação de quebras (quilogramas) ...				
Assinantes ...		Justificativos ...			Ofertas ...		

O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Manuel Alegre de Melo Duarte.*